

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 148/2023 de 25 de setembro de 2023

Nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, as atividades de desporto profissional podem ser apoiadas, enquanto atividades promocionais dos Açores no exterior.

O fenómeno desportivo profissional tem relevância turística na imagem externa da Região e impacto promocional no mercado nacional, face à ampla divulgação em órgãos de comunicação social que potenciam o desenvolvimento turístico.

O patamar competitivo que o desporto profissional é praticado tem incidência em graus de notoriedade diferentes e, por essa razão, os apoios a conceder devem refletir a contribuição dos diferentes níveis das atividades desportivas realizadas para a notoriedade da Região no exterior.

A prossecução da qualidade de vida da população residente nos Açores e a intervenção pública de promoção e desenvolvimento desportivo, associado à divulgação dos Açores no que se refere ao reforço da sua atratividade turística, contribui para a dinamização económica da Região Autónoma dos Açores.

Deste modo, as participações regulares de equipas profissionais nos campeonatos nacionais contribuem de forma decisiva para a promoção externa dos Açores.

A Resolução do Conselho do Governo n.º 133/2022, de 5 de agosto, publicada em *Jornal Oficial*, I Série, n.º 103, de 5 de agosto de 2022, determina os critérios de atribuição de apoios às coletividades desportivas regionais e desportistas individuais, mediante a celebração de contratos-programa, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, na sua atual redação, incluindo, portanto, critérios para os apoios ao desporto profissional e ao movimento associativo desportivo, respetivamente.

Com a alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, que estabelece o regime jurídico de apoio ao movimento associativo desportivo, introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2023/A, de 9 de agosto, passa a ser competente para a atribuição de apoios às entidades participantes ou organizadoras de eventos desportivos com relevância turística, o departamento do Governo Regional competente em matéria de desporto.

Impõe-se, deste modo, a rever os critérios de atribuição dos apoios a que se refere a Resolução n.º 133/2022, de 5 de agosto, tendo, agora, exclusivamente, como objeto, o âmbito do desporto profissional.

Assim, nos termos do disposto nas alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar os seguintes critérios para determinação dos clubes desportivos ou sociedades desportivas, com sede na Região Autónoma dos Açores, a apoiar, no âmbito do desporto profissional, associado às atividades promocionais dos Açores no exterior:

a) O clube desportivo ou sociedade desportiva, com sede na Região Autónoma dos Açores, cuja equipa participe no 1.º nível competitivo da Liga Portugal, na modalidade de futebol, e tenha obtido a melhor classificação na época desportiva anterior;

b) O clube desportivo ou sociedade desportiva, com sede na Região Autónoma dos Açores, cuja equipa participe no 2.º nível competitivo da Liga Portugal, na modalidade de futebol, e tenha obtido a melhor classificação na época desportiva anterior;

2 - Para efeitos de determinação do apoio a conceder:

a) São elegíveis as despesas inerentes ao plano de atividades da época desportiva, incluindo transportes aéreos ou marítimos, transportes terrestres, taxas, transferes, alojamento, alimentação e outras inerentes à participação na competição.

b) O cálculo das despesas elegíveis é efetuado deduzido o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sempre que a entidade beneficiária do apoio financeiro, seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à dedução.

c) O valor máximo do apoio é definido anualmente, por Resolução do Conselho do Governo.

3 - Mandatar o membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo para aprovar as minutas dos contratos-programa a celebrar com os beneficiários previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, para as futuras épocas desportivas, e para neles outorgar, em representação da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea b) do artigo 1.º e do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/99/A, de 22 de março.

4 - É revogada a Resolução do Conselho de Governo n.º 133/2022, de 5 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 103, de 5 de agosto de 2022.

5 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 14 de setembro de 2023. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.